



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1562, 25 DE JUNHO DE 2020.**

Recebe material de saúde em doação pura e simples sem encargo.

**ELÓI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no Prejulgado nº 1566 do E. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública para receber material por doação, sem encargos, não necessita de lei autorizativa;

**CONSIDERANDO** a proposta de doação feita sem encargos, de material de saúde por particulares ao Município de Tijucas;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1516, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública,

**CONSIDERANDO** que as doações são convenientes e de interesse do Poder Público, cujos materiais de saúde recebidos destinam-se para aplicação e utilização imediata para as ações em saúde pública voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19),

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam recebidos em doação, pura e simples, sem encargos, 100 (cem), testes rápidos LUMIRATEK COVID - 19 (IGG/IGM) CASSETE - 20T lote: COV20050043 Vct: 31/05/2022, doados pela Cooperativa de Crédito Unicred da Grande Florianópolis - Unicred Florianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 74.064.502/0001-12, com sede na Rua Tenente Silveira, 315, centro, Florianópolis/SC.

Parágrafo único. Os materiais, objeto de doação, foram adquiridos pelo doador, através da nota fiscal nº 3737, emitida em 10 de junho de 2020.

Art. 2º A partir da publicação do presente Decreto fica o Município de Tijucas, autorizado a efetuar o registro do material no controle de estoques do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de junho de 2020.

**ELÓI MARIANO ROCHA**  
Prefeito do Município de Tijucas